



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 08276/16

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa

Exercício: 2016

Denunciados: Adriano César Galdino de Araújo

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Encaminhamento de Cópia ao Ministério Público Estadual. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00540/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 08276/16, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal com o fito de analisar o projeto de Lei nº 941, de 07 de junho de 2016, transformado na Lei Estadual nº 10.750/2016, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre a criação de entidade fechada de previdência privada complementar e de planos de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que tome as providências cabíveis, visando a verificação da constitucionalidade da Lei Estadual nº 10.750/2016;
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 17 de novembro de 2021



PROCESSO TC nº 08276/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 08276/16 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal com o fito de analisar o projeto de Lei nº 941, de 07 de junho de 2016, transformado na Lei Estadual nº 10.750/2016, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre a criação de entidade fechada de previdência privada complementar e de planos de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

O órgão técnico, às fls. 33/42, após análise da documentação, chega à seguinte conclusão:

- 1) A implementação da entidade fechada de previdência complementar privada é uma permissão da norma constitucional e infraconstitucional;**
- 2) É necessária a submissão da instituição de entidade fechada de previdência complementar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para fins de aprovação do plano de benefícios e análise de impacto financeiro e atuarial. Por essa razão, sugere que seja notificado o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, para que comprove a submissão da Lei 10.450/2016, o plano de benefícios e respectivo estudo atuarial à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;**
- 3) Importa considerar, ainda, os aspectos de oportunidade e conveniência da implementação da entidade fechada de previdência complementar privada, tendo em vista o grave cenário econômico pelo qual passa o nosso país e a sua repercussão no aumento do gasto público, tendo em vista o alto número de servidores comissionados, vinculados à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.**

Decisão Singular DSPL-TC 00062/16 proferida pelo então Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determina que à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa:

- a) COMPROVE a submissão da Lei 10.750/2016, o plano de benefícios e respectivo estudo atuarial à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;**
- b) DEMONSTRE a viabilidade financeira da entidade fechada de previdência privada complementar e de planos de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, considerando o cenário econômico e eventual aumento do gasto público; e**
- c) SE ABSTENHA de adotar qualquer medida com relação à matéria até decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sobre a lei em questão.**

Anexação de documento (Doc. TC nº 58136/16) da Assembleia Legislativa informando suspensão da referida lei.

Cota Ministerial, às fls. 60/61, opinando pelo retorno dos autos à auditoria, para análise dos seguintes pontos:

- 1) previsão nas leis orçamentárias, conforme art. 166 e seguintes da CRFB/88;**
- 2) medidas previstas no art. 17 da LRF, tendo em vista criar um despesa obrigatória de caráter continuado;**
- 3) previsão de fonte de custeio, nos termos do § 5º do art. 195 da CRFB/88; e**
- 4) Possibilidade de criação de Regime de Previdência Complementar exclusivo para um órgão, considerando que o patrocinador seria a pessoa jurídica de direito público (Estado da Paraíba) e o plano não prevê a oferta para todos os empregados (art. 16 da Lei Complementar 109), em possível ofensa ao princípio da isonomia.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 08276/16

Solicitação de dilação de prazo de 15 dias, pela ALPB, e posteriormente envio do Doc. TC nº 44918/21 informando que a Lei Estadual nº 10.750/2016 não foi implantada e não houve pagamento de nenhum benefício ou recolhimento de contribuição nos termos especificados pelo diploma legal em referência.

Em sede de relatório de complementação de instrução, às fls. 86/89, a unidade técnica conclui, em relação a Cota Ministerial supramencionada, que os itens 1 a 3 não foram atendidos, pois a Casa Legislativa não possui os documentos, uma vez que a Lei não foi implantada. Já no que tange ao item 4, entende que "a previdência complementar privada fechada, atende a grupos por previsão constitucional, não havendo de se falar em quebra do Princípio da Isonomia".

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1736/21, às fls. 92/98, escrito pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugna "pelo arquivamento dos autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento em caso de inovação fática que implique em consequências processuais".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo ENCAMINHAMENTO de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que tome as providências cabíveis, visando a verificação da constitucionalidade da Lei Estadual nº 10750/2016, bem como pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de novembro de 2021
TCE/PB – Plenário Virtual

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 14:57



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:11



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL